ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
PEDRO CANÁRIO

LEI Nº 073/87

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - É obrigatória às Escolas Municipais a realização de palestras com temas em destaque e de importância para os alunos e munícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo aplica-se também às Escolas particulares e clubes, subvencionados pelo Município.

Art. 2º - Fica determinado em 01 (uma) o número de palestras em cada trimestre, no mínimo.

Art. 3º - Fica a critério das escolas ou clubes os temas a serem palestrados, bem como a escolha do (s) palestrante (s).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário-ES, 08 de Setembro de 1987.

Francisco José Prates de Matos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete e afixado no local de costume.

Glauco Prates de Matos
Chefe de Gabinete